



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Coordenação de Licitações e Contratos



PARECER JURÍDICO s/nº - 2015	
Interessado	CPL de Marituba
Assunto	Carta Convite nº 2/20152603-01
Objeto	Serviços gráficos – impressão de IPTU
Pregoeira	Ione Maria de Oliveira Moura
Apoio Jurídico	Sebastião Maia – OAB 3171
Data	29 de abril de 2015

LICITAÇÃO. CARTA CONVITE. IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU. ASSINATURA DE CONTRATO.

Uma vez constada a vantajosidade na prestação dos serviços, aliada ao desejo motivado da Administração em sua aquisição, não se verificam óbices à assinatura do contrato final no prazo fixado.

RELATÓRIO

01. Trata-se da análise do processo licitatório consubstanciado pela Carta Convite nº 2/20152603-01.
02. O objeto do certame é a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para impressão de carnês de IPTU, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças do Município de Marituba.
03. Consta dos autos autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório na conformidade da Lei.
04. A motivação administrativa, junto com a pesquisa de preços, encontra-se acostadas nos autos.
05. Foi juntado, ainda, declaração de existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas do contrato dentro do exercício financeiro de 2015.
06. Parecer jurídico recomendando a abertura do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite, em vista do valor médio global da despesa orçada em 41 mil e 400 reais.
07. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

FUNDAMENTAÇÃO
Análise Jurídica

08. O exame desta Carta Convite se dá por força dos termos do art. 38, VI, da Lei nº 8666, de 21/06/1993, ao estabelecer que *"o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade"*, subtraindo-se

Sebastião de Sousa Maia
OAB/PA 3171



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Coordenação de Licitações e Contratos



- análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão.
09. Sublinhe-se que já consta apreciação legal quanto à abertura do procedimento licitatório, bem assim, manifestação jurídica relativamente ao ato convocatório e minuta contratual, não importando em análise das fases já superadas do processo, por terem sido à época objeto de apreciação da respectiva Assessoria Jurídica no parecer, baseado nas regras ditadas pelo parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/1993, prescrito no sentido de que *"as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração"*.
10. Sendo certo o cumprimento das etapas previstas na lei acima citada.
11. Por conseguinte, uma vez que se trata de contratação de empresa especializada em serviços gráficos para impressão de carnês de IPTU, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças do Município de Marituba, **não se vislumbram óbices jurídicos à efetivação do respectivo contrato com a licitante Prodados Comércio e Serviços de Informática-EIRELI-ME, vencedora do certame, nos termos do Termo de Homologação e Adjudicação.**
12. Sendo imprescindível que haja publicação do Instrumento no Diário Oficial do Estado e/ou da União-DOU, se for o caso.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, resta **possível e viável** a assinatura do termo contratual, para que se cumpra o objetivo da licitação, que é a impressão de carnês de IPTU, no prazo assinado pelo Edital.
14. É o parecer, ora submetido à douta apreciação superior.

Marituba, 29 de abril de 2015.

Sebastião de Sousa Maia
OAB/PA 3171

**SEBASTIAO DE
SOUSA
MAIA:0293369127
2**

Assinado de forma digital por SEBASTIAO DE SOUSA MAIA:02933691272
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SAFEWEB, cn=SEBASTIAO DE SOUSA MAIA:02933691272
Dados: 2015.05.19 13:09:17 -03'00'